



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 80/2021.

O presente projeto, de autoria dos Nobres Vereadores Eli Corrêa, Professor Toninho Vespoli e Faria de Sá, inclui os idosos em situação de vulnerabilidade social como beneficiários da Renda Básica Emergencial de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública se posicionou **favoravelmente** ao projeto.

Trata-se de projeto de lei elaborado a fim de incluir a possibilidade de que sejam contemplados cidadãos idosos que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza e que podem estar em “condição de invisibilidade” aos programas de transferência de renda. O artigo 1º da propositura assim estabelece: “Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, para os idosos em situação de vulnerabilidade social por mais três meses, mediante ato específico, observada a disponibilidade financeira”

Para isso, é proposto que a Renda Básica Emergencial seja concedida às pessoas com mais de 65 anos de idade, registradas no Cadastro Único de Programas Sociais, que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo e que não sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; pessoas com mais de 65 anos que não estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais e que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo; sendo que nesse caso o Poder Executivo deverá promover a busca ativa dessas pessoas com a finalidade de realizar seu cadastramento.

A justificativa da proposta em análise, considerando reconhecidos levantamentos, estima que há aproximadamente dezoito mil (18.000) pessoas com mais de 65 anos de idade que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza na cidade de São Paulo e que não recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC (concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), e que também não estariam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais. Essas pessoas estariam aptas a serem incluídas no rol dos beneficiados pelo programa municipal, sendo assegurado a estes cidadãos e seus familiares: o direito à segurança alimentar e nutricional; o



direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas e o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa promover a proteção dos idosos em situação de vulnerabilidade que foram severamente atingidos pelos efeitos da pandemia, fortalecendo, dessa forma, as garantias sociais de proteção para essa parcela da população. Portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em